



LEI Nº 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiáí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiáí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiáí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiáí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis-



27

tribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, - à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II - Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais -



28
[Handwritten signature]

será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria da Fazenda;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da Receita;
- IV - Fiscalização;
- V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência -

[Handwritten signature]



municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, -
vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de ser-
viços de iluminação pública de competência municipal, atuando,
ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos -
de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacio-
nados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será
integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o
órgão que tem por finalidade básica executar atividades rela-
tivas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino -
de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis manti-
dos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União -
para execução de programas e campanhas de educação e cultura,
bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover
estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza -
técnico-educacional; promover as atividades de orientação pe-
dagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, -
ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse
fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos,
bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o -
patrimônio histórico e cultural do Município; executar progra-
mas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes
e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessora-
mento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como to-
dos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura se-
rá integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordina-



dos:

- I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II - Parques Infantis;
- III - Serviço de Instrução Primária;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Turismo do Município;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Ensino Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica promover os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Apreciação de Animais e Profilaxia da Raiva;



III - Promoção Social;

IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.



Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e ordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias, constantes da Lei nº 1 941, de 1º de novembro de 1 972, decretos nºs. 2 317, de 14 de novembro de 1 972, e 2 314, de 13 de novembro de 1 972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de 6 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretária de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1 972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS FERREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

33



- Fls. 8 -
(Lei nº 1967)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

Plínio de Almeida Ramos
(PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3